

0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	12 122	F	3-ODC	2	90	8	1050	1.586.571	1.586.571
TOTAL - FISCAL									1.586.571	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL									1.586.571	

## Ministério de Portos e Aeroportos

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 259, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2024, Seção 1, página 97, onde se lê: "CNPJ 45.328.244/0001-45", leia-se: "CNPJ 45.238.244/0001-45".

### SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 395, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Extingue, por cassação, o Contrato de Adesão nº 05/2016 - SEP/PR, celebrado pela União, por intermédio da então Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e a empresa PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, I, "b" da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 50020.006084/2023-20, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção por cassação do Contrato de Adesão nº 05/2016 - SEP/PR, celebrado pela União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e a empresa PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.146/0001-58, em virtude do descumprimento da Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Segunda, inciso VII, do mencionado Contrato, decorrente da interrupção injustificada e definitiva das atividades portuárias sem qualquer comunicação à ANTAQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDRO DE ÁVILA

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 15.375/SPO, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.000485/2024-52, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2024-05-00MR-05-00, emitido em favor da sociedade empresária AVIATION MANAGEMENT SERVICES - SERVICOS AERONAUTICOS LTDA., CNPJ 11.450.358/0001-32, a contar de 5 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### ACÓRDÃO Nº 533-2024-ANTAQ

- Processo: 50300.009092/2024-62
- Interessado: Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB
- Relator: Alber Vasconcelos
- Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de desincorporação de bens da União sob a guarda e responsabilidade da administração portuária, formulado pela Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, por meio do qual solicita a autorização para a demolição de bem imóvel, sendo 01 (uma) edificação única, que abrange o Depósito Docas, o Auditório e o Prédio da Receita Federal, localizada na zona primária do Porto Organizado de Cabedelo, com área total de 1.825,07 m<sup>2</sup>,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 571, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a desincorporação, baixa e posterior inutilização dos bens pertencentes à União, localizados no Porto Organizado de Cabedelo/PB, sob guarda e responsabilidade da autoridade portuária, consistindo em 01 (uma) edificação única, que abrange o Depósito Docas, o Auditório e o Prédio da Receita Federal, constantes do Termo de Vistoria nº 01/2024 emitido pela Comissão Especial Permanente da Docas/PB;

5.2. determinar à Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da operação, o envio à Unidade Regional competente da ANTAQ do Termo de Inutilização dos bens bem como do cronograma físico de construção da nova edificação;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 02 a 04/09/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

#### ACÓRDÃO Nº 534-2024-ANTAQ

- Processo: 50300.009415/2024-18
- Interessado: Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB
- Relatora: Flávia Takafashi
- Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB em face do Acórdão nº 184-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 571, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB em face da decisão proferida pela ANTAQ mediante o Acórdão nº 184-2024-ANTAQ, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade da Resolução ANTAQ nº 66/2022; para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, nos seguintes termos:

5.1.1. autorizar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a desincorporação, baixa e posterior inutilização do bem imóvel (EDIFICAÇÃO - Imóvel de alvenaria medindo 124,94 m<sup>2</sup> - antigo dormitório, patrimônio 00002249) situado na área primária do Porto de Cabedelo; e

5.1.2. determinar à Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da operação, o envio à Unidade Regional competente da ANTAQ do Termo de Inutilização dos bens, conforme modelo definido pela ANTAQ;

5.2. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão; e

5.3. cientificar a Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 02 a 04/09/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

#### ACÓRDÃO Nº 549-2024-ANTAQ

- Processo: 50300.012399/2020-17
- Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos)
- Relator: Eduardo Nery
- Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de celebração de aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 571, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a celebração do terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado entre ANTAQ e Conportos por mais seis meses, conforme minuta SEI 2322144;

5.2. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que tome as providências necessárias para instituição de grupo de trabalho junto à Conportos para revisão e aperfeiçoamento do instrumento de cooperação; e

5.3. cientificar a Conportos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 02 a 04/09/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO DG Nº 75-2024-ANTAQ, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

- Processo: 50300.018013/2024-12
- Interessados: Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (CENTRONAVE); Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (ABAC) e Autoridade Portuária de Santos S.A.
- Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

3.1. conhecer da Denúncia com medida cautelar, apresentada pelo Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (CENTRONAVE), inscrita no CNPJ sob o nº 33.109.000/0001-83, em conjunto com a Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (ABAC), inscrita no CNPJ sob o nº. 30.028.880/0001-75, em face da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade, porquanto restaram preenchidos os critérios contidos no art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022, combinado com o art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e com o art. 300 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. conceder a medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar a Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS) que suspenda, imediatamente, a NAP.SUMAS.OPR.023.2024, de 11 de abril de 2024, bem como a respectiva cobrança, por ofender os arts. 3º e 4º, inciso VII, ambos da Lei nº 9.537/1997, o item 2.6 da NORMAM-401/DPC da Diretoria de Portos e Costas, bem como o art. 3º, inciso II da Lei nº 12.815/2013 e, caso queira, apresente manifestação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

3.3. notificar a Diretoria de Portos e Costas para que se manifeste acerca da NAP.SUMAS.OPR.023.2024, de 11 de abril de 2024, visando contribuir para a decisão de mérito do caso em liide;

3.4. determinar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e a Superintendência de Regulação para que acompanhem o caso e apurem em conjunto as possíveis violações às Resoluções da ANTAQ, em autos apartados, para que instrua a decisão de mérito da presente demanda, nos termos do art. 11 da Resolução ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022, combinado com o art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

3.5. informar ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (CENTRONAVE), à Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (ABAC), Autoridade Portuária de Santos S.A. e a Diretoria de Portos e Costas acerca da presente decisão.

4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

